

JORNAL NORDESTE - SEMANÁRIO REGIONAL DE INFORMAÇÃO N.º 1146 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018



CA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTE, CRL

Crédito Agrícola

Sede: Carrazeda de Ansiães

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães com o número único de matrícula e pessoa colectiva 501780645
Capital Social: 13.098.740,00 € (variável)

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Informação sobre a realização de Eleições para os Órgãos Sociais e Estatutários

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Eleitoral em vigor, aprovado na Assembleia Geral de 01 de Agosto de 2018, informo os Associados da **Caixa de Crédito Agrícola da Terra Quente, CRL**, (doravante Caixa Agrícola) que irão ser realizadas eleições para os **Órgãos Sociais e Estatutários desta Caixa Agrícola**, para o triénio 2019-2021 durante o próximo mês de Março de 2019, sendo para o efeito convocada, oportunamente e com a antecedência legal e estatutária, a Assembleia Geral que, entre outros pontos de agenda, conterà o ponto destinado à **eleição dos Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários desta Caixa Agrícola**.

O procedimento da apresentação e admissão de candidaturas está previsto no artigo 5.º do Regulamento Eleitoral o qual se encontra disponível em todas as agências da Caixa Agrícola.

A lista dos Associados no pleno gozo dos seus direitos está igualmente disponível para consulta de todos os Associados que devidamente identificados o requeiram na Sede da Caixa Agrícola.

O prazo para a entrega das listas candidatas às eleições aos **órgãos sociais e estatutários da Caixa Agrícola termina no próximo dia 03/12/2018**.

Carrazeda de Ansiães, 26 de Outubro de 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Manuel Rui Araújo Meneses Pimentel

JORNAL NORDESTE - SEMANÁRIO REGIONAL DE INFORMAÇÃO N.º 1146 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

AVISO N.º 01/DAGU/2018

Empreendimento de caráter estratégico

Complexo Monástico - Mosteiro Trapista de Santa Maria, Mãe da Igreja

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado através do Aviso (extrato) n.º 15192/2018 de 22 de outubro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de outubro de 2018, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, com a duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, os documentos da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico e a justificação de não qualificação da iniciativa no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, estarão disponíveis para consulta dos munícipes, na página eletrónica oficial do Município de Miranda do Douro na internet, com o site: www.cm-mirandadoouro.pt, ou da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Miranda do Douro, localizada no Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, todos os dias úteis entre as 08:00 horas e as 16:30 horas.

Os interessados poderão apresentar no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, e apresentar diretamente nos Balcão Único da Câmara Municipal, a enviar por correio registado para a morada: Largo D. João III 5210-190 Miranda do Douro, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço geral@cm-mirandadoouro.pt.

24 de outubro de 2018

O presidente da Câmara Municipal, **Artur Manuel Rodrigues Nunes**

JORNAL NORDESTE - SEMANÁRIO REGIONAL DE INFORMAÇÃO N.º 1146 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CARTÓRIO NOTARIAL

de SILVIA SARAIVA DE AGUIAR CÁCERES DOS SANTOS
Rua 5 de Outubro, 1002, 1.º - 4445-310 ERMESINDE

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a cargo da Notária SILVIA SARAIVA DE AGUIAR CÁCERES DOS SANTOS, sito na Rua 5 de Outubro, 1002, primeiro andar, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, de folhas quinze a folhas dezasseis verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trinta e um - B, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com a data de vinte e cinco de outubro do presente ano, na qual são justificados, AMÂNDIO DOS SANTOS ARAÚJO, NIF 165 417 439, natural da freguesia Esmeriz, concelho de Vila Nova de Famalicão e mulher ADELINA ALICE LINHARES, NIF 165 417 420, natural da freguesia Mazouco, concelho de Freixo de Espada à Cinta, casados no regime da comunhão geral de bens, residentes na Rua Nossa Senhora Bom Despacho, número 180, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, e se declararam donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do seguinte bem imóvel:

Prédio rústico, composto de terra de centeio cada quatro anos com seis oliveiras, sito em Marmoral, união das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco (extinta freguesia de Mazouco), concelho de Freixo de Espada à Cinta, a confrontar do Norte com caminho, do Sul com Manuel Ferreira, do Nascente com António José Linhares e do Poente com Abílio Barbosa Araújo, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Freixo de Espada à Cinta, inscrito na matriz em nome do justificante marido sob o artigo 720 da união das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco

(que teve origem no artigo rústico 276 da extinta freguesia de Mazouco), com o valor patrimonial IMI de €4,79, de IMT de €41,18 e o atribuído de três mil euros.

Os justificantes adquiriram este prédio por doação verbal feita pelos pais do outorgante marido, entretanto falecidos, Abílio Barbosa de Araújo e mulher Ana Dias dos Santos, casados que foram no regime da comunhão geral de bens e residentes em Mazouco, Freixo de Espada à Cinta, em data que não podem precisar mas sabem ter sido em janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, pelo que não ficaram a dispor de título formal que lhes permita efetuar o registo na Conservatória do Registo Predial, mas desde logo entram na posse e fruição do imóvel, em nome próprio, posse que assim detêm há mais de vinte anos, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse do referido imóvel foi adquirida e mantida sem violência, ostensivamente, à vista e com conhecimento de toda a gente, sem oposição de quem quer que seja, praticando sobre o referido prédio todos os atos materiais de uso, cultivando-o, limpando-o, cortando o mato, pagando as respetivas contribuições e impostos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do respetivo direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos.

Que esta posse em nome próprio, pacífica, contínua e pública, desde o ano de mil novecentos e oitenta e cinco, conduziu à aquisição do imóvel pelos primeiros outorgantes, por usucapião, o que invocam, justificando o seu direito de propriedade para o efeito de registo, dado que esta forma de aquisição não pode ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial. Está conforme o original, o que certifico.

Ermesinde, vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito.

A Notária em substituição,

Barbara Maria Gonzalez Esteves Coutinho Lemos

JORNAL NORDESTE - SEMANÁRIO REGIONAL DE INFORMAÇÃO N.º 1146 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E CARTÓRIO NOTARIAL DE TORRE DE MONCORVO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e dois - D, ANA LEONOR GAMA DE ARAGÃO SEIA, NIF 226 871 029, solteira, maior, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Rua Professor Mário Chicó, número 2-E, primeiro andar, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, declarou:

Que com exclusão de outrem é dona e legítima possuidora do prédio urbano composto por casa térrea para arrumações e habitação, com a superfície coberta de setenta e nove metros quadrados, sito na Rua Fundo do Lugar - Rua do Meio, freguesia de Larinho, concelho de Torre de Moncorvo, a confrontar de norte com herdeiros de Emília Peixe, sul com Delina Sá, nascente com herdeiros de António Meireles, e de poente com Rua, não descrito nesta Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo, conforme certidão que apresenta, mas inscrito na respetiva matriz sob o artigo 99, com o valor patrimonial tributário de €8766,74 e idêntico valor atribuído.

Que o identificado prédio foi-lhe doado no ano de mil novecentos e no-

venta e sete, no estado de solteira, menor, pelos seus avós maternos Vasco da Gama e mulher Maria Amélia Morgado Gama, casados sob o regime da comunhão geral de bens, actualmente falecidos, residentes que foram na cidade freguesia de Larinho, por contrato de doação meramente verbal, nunca tendo chegado a realizar a necessária escritura pública.

Que, assim, não é detentora de qualquer título formal que legitime o domínio do mencionado prédio.

Que, não obstante isso, logo desde esse ano de mil novecentos e noventa e sete, primeiro por intermédio de seus pais até à sua maioridade, e depois por si, começou a utilizá-lo, gozando de todas as utilidades por ele proporcionadas, guardando nele os seus haveres, efetuando regularmente obras de conservação e reparação, como pinturas, substituição de elementos danificados e de beneficiação, agindo assim, sempre com ânimo de quem exerce direito próprio, na convicção de tal prédio lhe pertencer e de ser a sua verdadeira dona, como tal sendo reconhecida por toda a gente, fazendo-o de boa fé por ignorar lesar direito alheio, pacificamente, porque sem violência, contínua e publicamente, à vista e com o conhecimento de todos e sem oposição de ninguém. Que dadas as enunciadas características de tal posse, que, da forma indicada vem exercendo há mais de vinte anos, adquiriu o domínio do dito prédio por usucapião, título esse que, pela sua natureza, não é susceptível de ser comprovado pelos meios normais.

Que para suprir tal título faz esta declaração de justificação para fins de primeira inscrição no registo predial. Está conforme.

Torre de Moncorvo, vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito

A esc. Superior,

Virgínia da Natividade Machado Remondes

JORNAL NORDESTE - SEMANÁRIO REGIONAL DE INFORMAÇÃO N.º 1146 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018



NOTÁRIO

MANUEL JOÃO SIMÃO BRAZ

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de hoje, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e três do respectivo livro número quatrocentos e dois, JOÃO LUIS BORGES, NIF 102 401 284, casado com Altina de Jesus Choupina sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, onde reside na Rua Dr. Aguedo de Oliveira, n.º 14, por si e na qualidade de procurador de sua referida mulher, ALTINA DE JESUS CHOUPINA, NIF 102 401 292, natural da freguesia de Morais, concelho de Macedo de Cavaleiros e consigo residente, declarou:

Que, com exclusão de outrem, ele e a sua representada, são donos e legítimos possuidores dos prédios a seguir identificados, todos localizados na freguesia de Morais, concelho de Macedo de Cavaleiros: número um - prédio rústico, composto de terra com oliveiras, sito em "Carrasco", com a área de três mil metros quadrados, a confrontar de norte com Junta de Freguesia, sul com Anselmo Morais, nascente com Dr. Manuel Pires e poente com Francisco Gomes, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 5808, com o valor patrimonial tributável de €128,09 e idêntico atribuído;

número dois - prédio rústico, composto de terra de centeio, sito em "Carrasco", com a área de quatro mil metros quadrados, a confrontar de norte com João Paulos, sul com João Morais, nascente com António Choupina e poente com caminho, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 5812, com o valor patrimonial tributável de €8,38 e idêntico atribuído;

número três - prédio rústico, composto de terra de trigo com sobreiros, sito em "Mercadores", com a área de mil e duzentos metros quadrados, a confrontar de norte com caminho, sul e nascente com João Morais e poente com herdeiros de Abílio Anes, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6119, com o valor patrimonial tributável de €11,67 e idêntico atribuído; e número quatro - prédio rústico, composto de terra de trigo, sito em "Mer-

cadores", com a área de dez mil metros quadrados, a confrontar de norte com António Choupina, sul e poente com caminho e nascente com Tibério Lopes, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6120, com o valor patrimonial tributável de €69,58 e idêntico atribuído.

não descritos na Conservatória do Registo Predial de Macedo de Cavaleiros, conforme certidão que apresenta.

Que os identificados prédios foram-lhes adjudicados no ano de mil novecentos e oitenta, já no estado de casados, em partilha efectuada com os demais interessados por óbito da mãe da justificante mulher, Amélia do Senhor Pancrácio que também era conhecida por Amélia do Senhor, residente que foi na aludida freguesia de Morais, por contrato de partilha meramente verbal, nunca tendo chegado a realizar a necessária escritura pública.

Que, assim, ele e a sua representada, não são detentores de qualquer título formal que legitime o domínio dos mencionados prédios.

Que, não obstante isso, logo desde meados desse ano de mil novecentos e oitenta, passaram a usufruir os referidos terrenos, gozando de todas as utilidades por eles proporcionadas, começando por ocupá-los, limpando-os, cultivando-os, colhendo seus frutos e produtos e efectuando diversas benfeitorias, designadamente o melhoramento das suas vedações, agindo assim, sempre com ânimo de quem exerce direito próprio, na convicção de tais prédios lhes pertencerem e de serem os seus verdadeiros donos, como tal sendo reconhecidos por toda a gente, fazendo-o de boa fé por ignorarem lesar direito alheio, pacificamente, porque sem violência, contínua e publicamente, à vista e com o conhecimento de todos e sem oposição de ninguém.

Que dadas as enunciadas características de tal posse que, da forma indicada vêm exercendo há mais de vinte anos, adquiriram o domínio dos ditos prédios por usucapião, título esse que, por sua natureza, não é susceptível de ser comprovado por meios normais.

Que para suprir tal título faz, em seu nome e da sua representada, esta declaração de justificação para fins de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme.

Bragança, 26 de Outubro de 2018.

A Colaboradora Autorizada,

Anabela Peixeiro Cornélio
N.º 18/13 autorizado desde 31.7.2018 de acordo com o artigo 8.º do Decreto Lei 26 de 2004 de 4 de Fevereiro pelo Notário, Manuel João Simão Braz.

JORNAL NORDESTE - SEMANÁRIO REGIONAL DE INFORMAÇÃO N.º 1146 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018



CARTÓRIO NOTARIAL DE MOGADOURO

NOTÁRIA: FÁTIMA MENDES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de outubro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial em Mogadouro, sito no Palácio da Justiça, na vila e concelho de Mogadouro, de fls. 47 a fls. 49, verso, do livro de notas para escrituras diversas número Cento e Sessenta e Dois, foi lavrada uma escritura de justificação, na qual compareceram como outorgantes, ALBERTO CARLOS MARIANO PEGO, NIF 169 587 940, e mulher ISILDA DA ENCARNAÇÃO FERREIRA SANTOS PEGO, NIF 134 455 258, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de Poço do Canto, concelho da Meda, e ela da freguesia e concelho da Marinha Grande, residentes na Rua Dr. Campos Monteiro, número 1, na freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, os quais declararam:

Que, com exclusão de outrem, são donos e legítimos possuidores de três quartos indivisos do prédio rústico, sito em Ribeira, em Freixo de Espada à Cinta, na freguesia de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco, concelho de Freixo de Espada à Cinta, composto de terra de centeio, com a área de trinta e seis mil e duzentos metros quadrados, a confrontar de norte com Rosa Andrade, de sul e de nascente com Francisco Fernandes Massa e de poente com Irodina Alves Cruz, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 299 (com origem no artigo 236, rústico, da extinta freguesia de Freixo de Espada à Cinta), com o valor patrimonial correspondente à fração de 47,81 €, tendo o correspondente valor para efeitos de IMT e IS de quatrocentos e quatro euros e trinta e nove centimos, igual ao valor atribuído ao mesmo, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Freixo de Espada à Cinta, a cuja área pertence.

Que a restante parte deste prédio pertence a Ana Maria Rentes Faustino Monteiro, casada, residente no Bairro do Alvíto, número 27, em Lisboa,

com quem têm vindo a exercer a posse sobre o dito prédio.

Que o identificado bem imóvel veio à posse dos justificantes, já no estado de casados, em meados do ano de mil novecentos e noventa, por compra meramente verbal que fizeram a António Manuel Faustino, viúvo, residente em Freixo de Espada à Cinta, não tendo nunca, porém, sido celebrada a competente escritura de compra e venda.

Que assim, e não obstante a falta de título, logo na referida data da dita compra verbal, passaram os justificantes a ocupar o mencionado bem imóvel, no pleno gozo das utilidades por ele proporcionadas, pelo que o possuem há portanto mais de vinte anos, em nome próprio, na convicção de serem os únicos donos e plenamente convencidos de que não lesam quaisquer direitos de outrem, à vista de toda a gente e sem a menor oposição de quem quer que fosse, desde o início dessa posse, a qual sempre exerceram sem interrupção, gozando todas as utilidades potenciadas pelo dito bem imóvel, com ânimo de quem exercita direito próprio, nomeadamente nele lavrando, semeando, adubando, plantando, tratando e colhendo os frutos provenientes do mesmo, designadamente cereal, lenha, madeira e outros produtos agrícolas, cortando as silvas, o mato e procedendo a diversos outros atos de limpeza, o/ou mandando-o fazer em seu nome e por sua conta, usufruindo de resto de todos os proventos e utilidades proporcionados pelo dito bem imóvel, praticando assim os mais diversos atos de uso, fruição e defesa do mesmo, à vista de toda a gente e portanto de eventuais interessados, tudo como fazem os verdadeiros donos, sendo por isso uma posse de boa fé, por ignorarem direito alheio, pacífica, porque sem violência, contínua e pública, pelo que, dadas as enumeradas características de tal posse, adquiriram por usucapião o supra identificado bem imóvel, figura jurídica que expressamente invocam por não terem documentos que lhes permitam fazer prova do seu direito de propriedade, pelos meios extrajudiciais normais, dado o modo de aquisição.

Está conforme o original, na parte transcrita, o que certifico.

Mogadouro e Cartório Notarial, e 23 de outubro de 2018

A Notária,

Fátima Mendes



Rádio Brigantia

a rádio do Coração

97.3 fm e 97.7 fm